



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 238/2024

Guaporé, 01 de julho de 2024

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar o projeto de lei nº 59/2024, que  
AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO  
SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Antônio José Pandolfo,  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 01 de julho de 2024.

**MENSAGEM Nº 59/2024**

Senhor Presidente

Para os efeitos legais estou submetendo à apreciação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI: 59/2024**

**EMENTA:** AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Município a celebrar Termo de Colaboração com a APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ, para fins de execução do projeto “**PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DOS ASSISTIDOS**”, com ações que visam a reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, a fim de proporcionar a inclusão na vida comunitária e no enfrentamento dos limites existentes de forma articulada, com propostas educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas e projetos socioassistenciais.

A parceria entre o Município e a APAE propiciará apoio às famílias, contribuindo para uma participação mais qualificada na vida da pessoa com deficiência, buscando garantir seus direitos, a fim de minimizar as situações de risco pessoal e social, a negligência e a ruptura de vínculos.

O valor de até **R\$ 50.000,00** é oriundo da União, proveniente de Emenda Parlamentar, que será acrescido de rendimentos de aplicação financeira até a data da efetiva transferência à entidade.

O recurso será utilizado pela entidade na realização de despesas de custeio, a fim de permitir o bem-estar dos assistidos, através de um ambiente saudável e adequado, que garanta um atendimento de qualidade, proteção e segurança, contribuindo efetivamente no processo de inclusão social e na melhoria da qualidade de vida.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 59/2024, DE 01 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com organização social da sociedade civil denominada **APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAPORÉ**, inscrita no CNPJ nº 88.674.130/0001-50, para o desenvolvimento de ações que visam a reabilitação de pessoas com deficiência intelectual, múltipla e autismo, promovendo sua inclusão na vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes de forma articulada, com propostas educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas e projetos socioassistenciais.

Art. 2º As ações a serem desenvolvidas compõem o projeto **“PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DOS ASSISTIDOS”**, cujo objetivo é apoiar as famílias para uma participação qualificada na vida da pessoa com deficiência, a fim de garantir seus direitos, minimizando as situações de risco pessoal e social, a negligência e a ruptura de vínculos.

Art. 3º Para o alcance dos objetivos propostos no projeto **“PROMOVER A INCLUSÃO SOCIAL DOS ASSISTIDOS”** a entidade deverá propiciar o bem-estar aos assistidos, através de um ambiente saudável e adequado, para garantir um atendimento de qualidade, proteção e segurança aos mesmos e seus familiares, contribuindo para o processo de inclusão social.

Art. 4º Para a consecução do previsto nesta Lei, o Município repassará à entidade recursos financeiros na ordem de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), que serão acrescidos de rendimentos de aplicações financeiras até a data da efetiva transferência à entidade, em parcela única, após a aprovação do Plano de Trabalho, que deverá atender a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto nº 6984/2022, e conter o nome do



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Guaporé  
GABINETE DO PREFEITO

gestor do projeto, as ações que serão desenvolvidas, a justificativa da proposição e a contrapartida da entidade, que poderá ser financeira ou em forma de bens e serviços.

Art. 5º Para suportar a despesa prevista na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a seguinte dotação orçamentária:

|                    |  |            |                         |
|--------------------|--|------------|-------------------------|
| 11                 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO                                     |            |                         |
| 1102               | Fundo Municipal de Assistência Social  |            |                         |
|                    | 0.021 - Subvenção para Atendimento à Pessoa com Deficiência                                |            |                         |
| 3.3.50.43.00.00.00 | Subvenções Sociais   | R\$        | 50.000,00               |
|                    | Fonte Recurso: 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS |            |                         |
|                    | Desdobramento: 1355 EPI 202430770003-ESTRUTURAÇÃO REDE DE SERVIÇOS-SUAS CUSTEIO            |            |                         |
|                    | <b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO</b>  | <b>R\$</b> | <b><u>50.000,00</u></b> |

Art. 6º Servirá de suporte para a suplementação autorizada no artigo anterior, a maior arrecadação a verificar-se no presente exercício, na Fonte de Recurso 1660 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS / Desdobramento: 1355 EPI 202430770003-ESTRUTURAÇÃO REDE DE SERVIÇOS-SUAS CUSTEIO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), **oriundo de Emenda Parlamentar Individual.**

Art. 7º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti

Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico [www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico](http://www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico) e no Diário Oficial Eletrônico do Município



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD68-9549-690A-AA43

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDIR CARLOS FABRIS (CPF 060.XXX.XXX-53) em 01/07/2024 09:39:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/AD68-9549-690A-AA43>